



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone: (0..11) 483-4333 - Fax: (0..11) 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
www.saltoturistico.com.br

LEI N.º 2.242 / 2000

*Altera dispositivos da Lei Municipal
n.º 1.691/93 e dá outras
providências.*

(Esta lei foi alterada pelas lei municipais nsº2285 de 16 de maio de 2001,
2423 de 26 de novembro de 2002 e 2294 de 18 de junho de 2001)
(Esta lei foi revogada pela lei municipal nº2768 de 24 de novembro de
2006.)

JOÃO GUIDO CONTI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas:

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 21 da Lei Municipal n.º 1.691/93, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 21: A eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Tutelar será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na imprensa local, com no mínimo sessenta (60) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro: Constará no edital a que se refere o *caput* a data, horário e local de votação, o prazo e demais normas para registro das candidaturas.

Parágrafo Segundo: O voto será secreto e facultativo das entidades municipais que tenham por objetivo o trato, auxílio ou educação das crianças e/ou adolescentes, mediante apresentação do respectivo ato constitutivo das referidas entidades.

Parágrafo Terceiro: A eleição será regulamentada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, coordenada por comissão designada pelo próprio Conselho Municipal dos Direitos, e fiscalizada pelo Ministério Público, nos termos do art. 139 da Lei 8.069/90.



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone: (0..11) 483-4333 - Fax: (0..11) 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-05
www.saltoturistico.com.br

Parágrafo Quarto: Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescência prever a composição de chapas, sua forma de registro e prazo para impugnações, registro das candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros.

Parágrafo Quinto: São impedidos de participar da comissão indicada pelo Conselho Municipal da Criança e Adolescente, os parentes dos candidatos, consangüíneos ou afins, até o quarto grau, bem como o cônjuge”

Artigo 2º - O artigo 22 da Lei 1.691/93, passa a ter a seguinte redação:

“**Artigo 22** – Os Conselheiros, na qualidade de membros eleitos por mandato, não serão funcionários do quadro da Administração Municipal, mas serão remunerados pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, cuja remuneração será fixada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescência, limitada a 70% (setenta por cento) do salário referente ao emprego público de Assistente Social, de provimento por concurso, símbolo 15M.

Parágrafo Único: O servidor público eleito membro do Conselho, deverá, obrigatoriamente, fazer opção por um dos vencimentos, sem prejuízo das vantagens do cargo.”

Artigo 3º - Fica acrescentado, ao artigo 25 da Lei Municipal n.º 1.691/93, parágrafo único, com a seguinte redação:

“**Parágrafo único** – Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude em exercício na comarca, incluindo como impedidos também os membros com mandato eletivo do Executivo e Legislativo.”

Artigo 4º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone: (0..11) 483-4333 - Fax: (0..11) 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
www.saltoturistico.com.br

Parágrafo Quarto: Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescência prever a composição de chapas, sua forma de registro e prazo para impugnações, registro das candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros.

Parágrafo Quinto: São impedidos de participar da comissão indicada pelo Conselho Municipal da Criança e Adolescente, os parentes dos candidatos, consangüíneos ou afins, até o quarto grau, bem como o cônjuge”

Artigo 2º - O artigo 22 da Lei 1.691/93, passa a ter a seguinte redação:

“**Artigo 22** – Os Conselheiros, na qualidade de membros eleitos por mandato, não serão funcionários do quadro da Administração Municipal, mas serão remunerados pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, cuja remuneração será fixada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescência, limitada a 70% (setenta por cento) do salário referente ao emprego público de Assistente Social, de provimento por concurso, símbolo 15M.

Parágrafo Único: O servidor público eleito membro do Conselho, deverá, obrigatoriamente, fazer opção por um dos vencimentos, sem prejuízo das vantagens do cargo.”

Artigo 3º - Fica acrescentado, ao artigo 25 da Lei Municipal n.º 1.691/93, parágrafo único, com a seguinte redação:

“**Parágrafo único** – Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude em exercício na comarca, incluindo como impedidos também os membros com mandato eletivo do Executivo e Legislativo.”

Artigo 4º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone: (0..11) 483-4333 - Fax: (0..11) 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
www.saltoturistico.com.br

Artigo 5º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Salto
Em de 17 de agosto de 2.000


JOÃO GUIDO CONTI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na
Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura da Estância Turística de Salto.


WAGNER CORREIA DA SILVA
Secretário de Governo